Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485
Torre Norte, 6º andar
Pinheiros – São Paulo/SP

Certisign.com.br

Pedido de Esclarecimento

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

A/C Sr.(a) Pregoeiro(a).
Ref: Pedido de esclarecimentos
Pregão Eletrônico 213/2026
Abertura: 06/11/2026 as 9hs
www.compras.mg.gov.br

A empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A CNPJ: 01.554.285/0001-75, vem pela presente solicitar esclarecimentos sobre a licitação conforme abaixo:

1) Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a Certisign está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográfica), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

2) Caso ocorra a invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), se por ventura o usuário danificar (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc) a mídia que armazena o certificado, ou no caso do usuário apagar o seu certificado da mídia, bloqueá-la por esquecimento de senha, (PIN e PUK), as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares será de responsabilidade da Contratante?

3) Informamos que os usuários do MPMG aptos a receberem os Certificados Digitais e que possuam CNH, e ainda levando em conta a IN do ITI nº 005/2021 em vigor desde fevereiro/2021 onde é permitido a validação de forma remota (videoconferência), a emissão/validação do certificado digital pode ocorrer nesta modalidade. A emissão dos certificados digitais pode ocorrer por videoconferência (de forma on line) e presencialmente com o cliente se dirigindo a um de nossos pontos de atendimento (ARs). A contratante se utilizará destes 2 meios para emissão? Está correto nosso entendimento?

4) Considerando o trecho do Termo de Referência, gostaríamos de esclarecer como será realizado o atendimento presencial nas demais comarcas do MPMG, mediante solicitação formal, e quais localidades deverão ser contempladas. Solicitamos, se possível, o envio da relação das comarcas e dos respectivos endereços das unidades, informações essenciais para avaliarmos a viabilidade operacional e planejarmos adequadamente a prestação dos atendimentos, conforme as condições estabelecidas no edital.

5) Para os atendimentos através da videoconferência, as mídias criptográficas (Tokens) podem ser entregues em lote único no endereço da Contratante? Caso negativo por favor informar a forma de entrega.

Agradecemos a oportunidade e aproveitamos para reiterar nossos protestos da mais alta estima.

Atenciosamente,
Certisign Certificadora Digital S.A

DESPACHO

À DILIC;

Prezados, em resposta aos questionamentos da empresa CERTISING (10414892), informamos:

QUESTIONAMENTO 1

"Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a Certisign está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográficas), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?"

RESPOSTA
Sim, com ressalva quanto à "validação presencial".

O item 14.2.1 do Termo de Referência admite a emissão de documentos fiscais distintos para o token e para o serviço de certificação digital, quando exigida pela legislação tributária, desde que os documentos:

- estejam vinculados à mesma Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento;
- identifiquem expressamente o item contratado;
- contenham discriminação suficiente para a medição, a liquidação da despesa e as retenções tributárias cabíveis; e
- somados, não excedam o preço unitário contratado para o item correspondente.

A validação (identificação) do titular, presencial ou remota, não constitui item autônomo nem é remunerada à parte. Seu custo integra o preço unitário de cada item (TR, itens 1.2.4.3, alínea "h", 1.2.5.1, alínea "c", e 19.3.8; Cláusula Nona da Minuta de Contrato; item 4.6 do Edital). Assim, eventual documento fiscal específico para a validação somente será aceito como desdobramento do preço unitário do item, nunca como acréscimo.

A separação do faturamento não descaracteriza a natureza integrada do item nem afasta a responsabilidade da Contratada pela entrega da solução completa (TR, item 14.2.1, parte final). O conhecimento da carga tributária incidente é de responsabilidade da licitante (Anexo II, item 3, *nota).

QUESTIONAMENTO 2

"Caso ocorra a invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), se porventura o usuário danificar (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc) a mídia que armazena o certificado, ou no caso do usuário apagar o seu certificado da mídia, bloqueá-la por esquecimento de senha, (PIN e PUK), as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares será de responsabilidade da Contratante?"

RESPOSTA
Sim, desde que a causa seja imputável ao usuário.

Perda, furto, dano físico, uso inadequado, exclusão do certificado ou bloqueio da mídia por PIN/PUK não estão cobertos pela garantia (TR, item 11.2.4.1). Nesses casos, a nova emissão e o novo token serão custeados pela Contratante, mediante análise e autorização prévia, emissão de nova Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento e consumo do quantitativo do item, ao preço unitário contratado (TR, item 11.2.4.7).

Defeito do token não decorrente de uso inadequado é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante (TR, itens 11.2.4.2 a 11.2.4.6). A revogação integra o objeto e não possui cobrança autônoma. Smart cards e leitoras não integram o objeto.

QUESTIONAMENTO 3

"Informamos que os usuários do MPMG aptos a receberem os Certificados Digitais e que possuam CNH, e ainda levando em conta a IN do ITI nº 005/2021 em vigor desde fevereiro/2021 onde é permitido a validação de forma remota (videoconferência), a emissão/validação do certificado digital pode ocorrer nesta modalidade. A emissão dos certificados digitais pode ocorrer por videoconferência (de forma on line) e presencialmente com o cliente se dirigindo a um de nossos pontos de atendimento (ARs). A contratante se utilizará destes 2 meios para emissão? Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA
Parcialmente correto. Ambas as modalidades são admitidas, mas não em igualdade de condições:

- Videoconferência é a regra. A identificação deve ser realizada preferencialmente por videoconferência, desde que admitida pelos normativos vigentes da ICP-Brasil e pelos procedimentos da AC e da AR (TR, item 1.2.5.1, caput e alínea "a"). Os requisitos de elegibilidade para a identificação remota são os definidos pelos normativos da ICP-Brasil vigentes à época da emissão, e não pelo Edital.

- Presencial é exceção. O atendimento presencial somente poderá ser exigido em caso de determinação normativa, impossibilidade técnica justificada, inconsistência na validação documental ou biométrica, ou solicitação expressa da Contratante (TR, item 1.2.5.1, alínea "a"), sem custo adicional.

- O presencial não se limita ao comparecimento do titular à AR. Pode ocorrer nas dependências do MPMG, em unidade própria, credenciada ou disponibilizada pela Contratada em Belo Horizonte, ou, nos municípios do item 19.3.1, por qualquer das modalidades do item 19.3.2, inclusive deslocamento de Agente de Registro. As modalidades adotadas por município devem ser declaradas na forma do item 19.2.5.

QUESTIONAMENTO 4

"Considerando o trecho do Termo de Referência, gostaríamos de esclarecer como será realizado o atendimento presencial nas demais comarcas do MPMG, mediante solicitação formal, e quais localidades deverão ser contempladas. Solicitamos, se possível, o envio da relação das comarcas e dos respectivos endereços das unidades, informações essenciais para avaliarmos a viabilidade operacional e planejarmos adequadamente a prestação dos atendimentos, conforme as condições estabelecidas no edital."

RESPOSTA
O atendimento presencial observa dois níveis:

a) Atendimento assegurado. Nos municípios de Belo Horizonte, Contagem, Montes Claros, Uberlândia, Uberaba, Pouso Alegre e Governador Valadares, a Contratada deve manter disponibilidade de atendimento presencial durante toda a execução, por posto próprio, posto da AC ou de AR vinculada, rede de atendimento vinculada ou deslocamento de Agente de Registro (TR, itens 19.3.1 e 19.3.2). No caso de deslocamento, o comparecimento deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, admitido o atendimento de vários titulares em uma mesma visita (TR, item 19.3.4).

b) Atendimento eventual nas demais comarcas. Nas demais comarcas em que o MPMG possua unidade, o atendimento presencial é eventual e somente ocorrerá mediante solicitação formal da Contratante, em local e data previamente acordados entre as partes, sem cobrança adicional e sem obrigação de manter postos permanentes (TR, item 1.2.5.1, alínea “c”).

A Contratada poderá utilizar qualquer das modalidades do item 19.3.2 e agrupar titulares em um mesmo atendimento.
Relação de localidades. A obrigação alcança qualquer comarca do Estado em que o MPMG mantenha unidade. A relação das unidades e respectivos endereços é pública e está disponível no portal institucional (www.mpmg.mp.br). Não é possível antecipar quais localidades serão efetivamente demandadas, pois o atendimento presencial é residual em relação à identificação remota (item 1.2.5.1, alínea “a”) e a demanda decorre da movimentação de pessoal da instituição (item 13.1.1.6). Esse risco deve ser considerado pela licitante na formação de seu preço (item 4.6 do Edital; Cláusula Quinta, item 5.4, da Minuta de Contrato).

QUESTIONAMENTO 5

“Para os atendimentos através da videoconferência, as mídias criptográficas (Tokens) podem ser entregues em lote único no endereço da Contratante? Caso negativo por favor informar a forma de entrega.”

RESPOSTA
Não. A entrega em lote único para posterior distribuição pelo MPMG transferiria à Administração o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos dispositivos, encargos que justificaram a integração do token ao item (TR, item 3).

O token deve ser entregue individualmente ao titular ou ao representante indicado, lacrado e mediante comprovação de recebimento, presencialmente ou por logística segura e rastreável, quando admitida pelos normativos da ICP-Brasil (TR, itens 1.2.5.1, alíneas “f” e “f.1”, e 13.1.1.3).

O local de entrega será definido em cada pedido. Havendo vários titulares na mesma unidade, admite-se a consolidação do envio, desde que o recebimento seja individual. Os custos de transporte e entrega são da Contratada (Minuta de Contrato, Cláusula Quinta, item 5.2).

Atenciosamente,

Belo Horizonte - MG, 19 de outubro de 2026

Flávio Henrique Evaristo Gomes
Analista de TI

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE EVARISTO GOMES**, **FG-1**, em 19/10/2026, às 13:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **10415359** e o código CRC **8B4B2D83**.